



PLANDHIS

PLANO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Foram realizadas 11 reuniões da Câmara Técnica de Revisão do PLANDHIS em 2018.

Reuniões da Câmara Técnica de Revisão do PLANDHIS em 2019 :

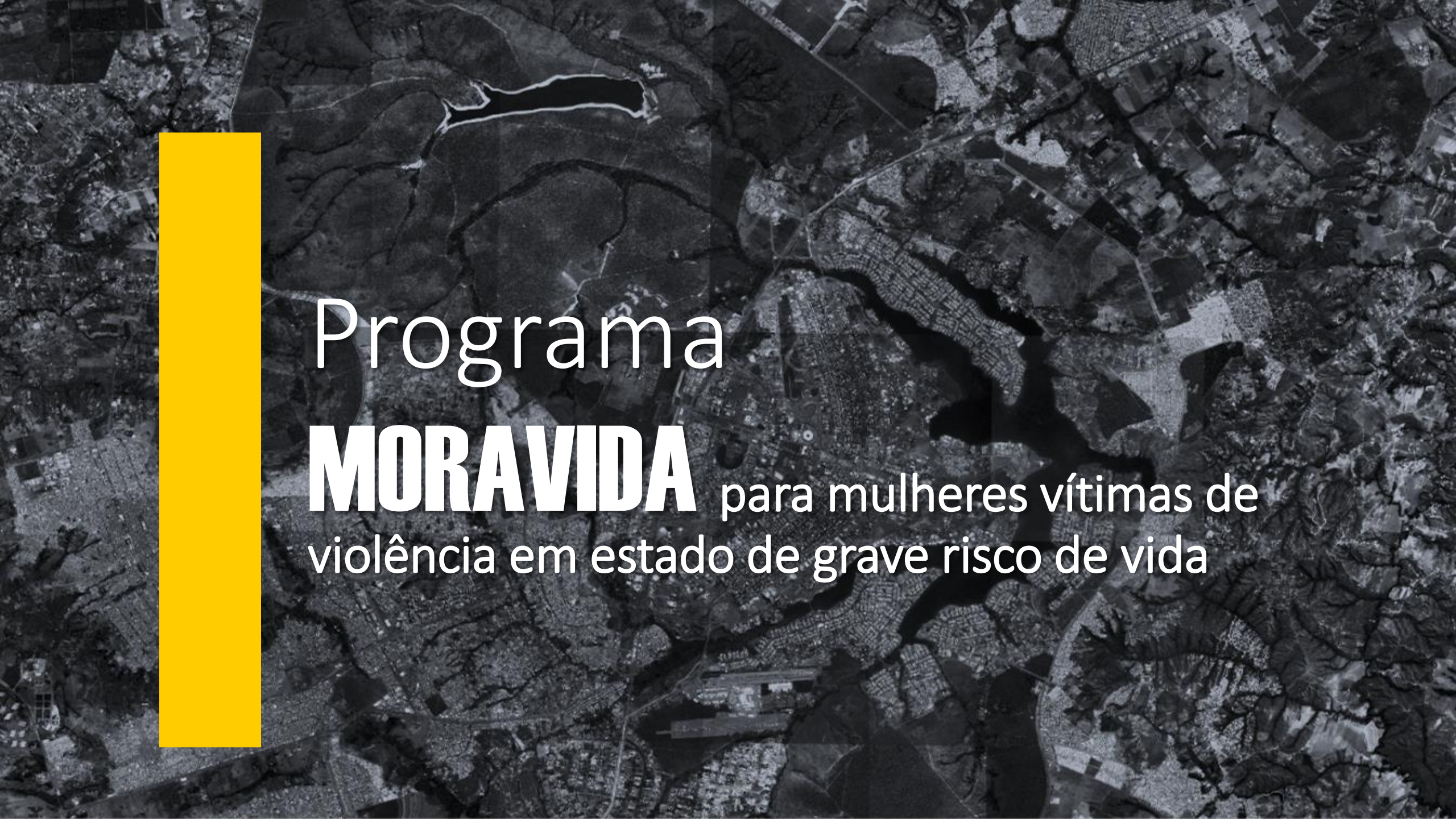
- Reunião 12 – 04/04/2019 – Retomada os trabalhos com atualização de informações
- Reunião 13 – 08/05/2019 – Autogestão Parte I
- Reunião 14 – 29/05/2019 – Autogestão Parte II
- **Reunião 15 – 19/06/2019 – Programa MORAVIDA para mulheres vítimas de violência doméstica com risco de vida**

1. Apresentação módulo CODHAB;
2. Reunir com os grupos interessados no momento da elaboração das especificidades de cada Programa;
3. Inclusão da execução dos projetos complementares de instalações elétricas e sanitárias e das vedações externas no módulo básico a ser entregue nas linhas de Autogestão.

- **O Plandhis estabelece diretrizes gerais para os programas**
- **Alteração da minuta de Decreto elaborada em 2018**

CAPÍTULO ATUAL – Linhas Programáticas



An aerial, black-and-white photograph of a city, likely Rio de Janeiro, showing a dense urban area with a winding river or canal. A solid yellow vertical bar is positioned on the left side of the image.

Programa **MORAVIDA** para mulheres vítimas de violência em estado de grave risco de vida

Federal

- ✓ **Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)** - **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- ✓ **PL 8330/2015** - Altera a Lei nº 11.340/06, **para garantir à mulher vítima de violência doméstica o recebimento de benefício eventual**, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para definir o termo "situação de vulnerabilidade temporária" de que trata o seu art. 22.
 - Situação: Aguardando Designação de Relator
- ✓ **PL 288/2018** - Altera a Lei nº 11.340/06, **para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor**.
 - Situação: Em tramitação no Senado Federal

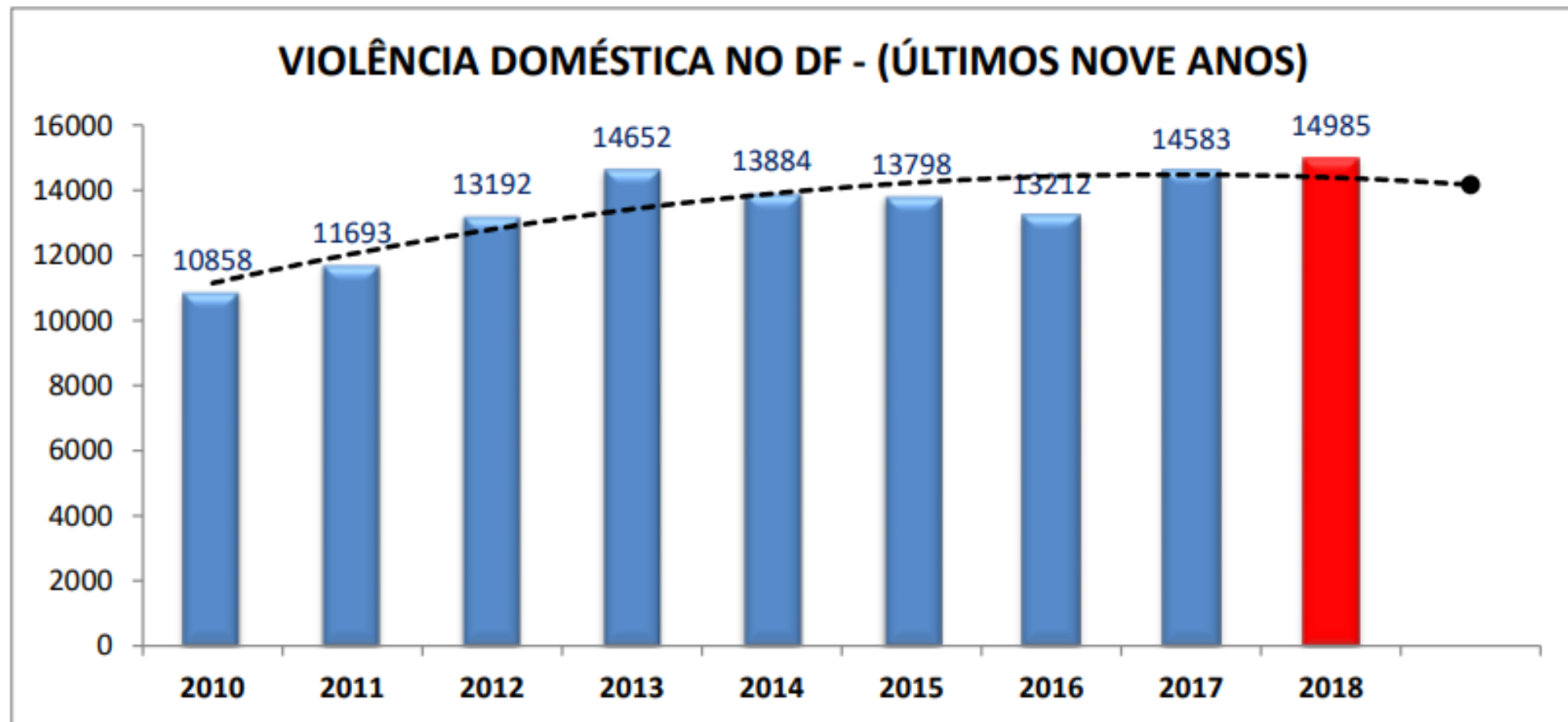
Distrital

- ✓ **Lei 6.192/2018** - Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, **para incluir como prioridade as mulheres vítimas de violência doméstica** que atendam aos requisitos que especifica.
- ✓ Lei 6.022/2017 - Assegura a criação do **Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar** e dá outras providências.
- ✓ Lei 6.292/2019 - Institui a Política Distrital para o **Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher** - Observa Mulher-DF.
- ✓ Lei 6.294/2019 - Dispõe sobre a **garantia de assistência psicológica sigilosa com vistas à redução do assédio contra mulheres no ambiente profissional** no âmbito da administração pública do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Lei 6.293/2019 - Estabelece **prioridade para realização do exame toxicológico quando se trate de violência contra mulher**, na rede pública de saúde do Distrito Federal, em que tenha sido drogada ou dopada por seu agressor com substâncias psicotrópicas ou sintéticas sem consentimento.

Outros

- ✓ Cuiabá, MT - Lei 6.309/2018 - Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às vítimas de violência contra a mulher conforme previsto na lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, lei maria da penha. E às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, construídas ou via convênios celebrados pela prefeitura municipal de Cuiabá, e dá outras providências.
- ✓ Rio de Janeiro - Lei 7757/2017 - Garante, às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados pelo estado do Rio de Janeiro. (percentual mínimo 4% das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados pelo Estado do Rio de Janeiro).
- ✓ São Paulo - Lei 15.090/2013 - Altera a Lei n. 10.365, de 2 de setembro de 1999, que autoriza o Estado de São Paulo a implantar Programa de Locação Social na forma que especifica, e dá outras providências correlatas. – acrescenta o seguinte inciso para o atendimento preferencial: V - *ser mulher, carecendo de atendimento imediato por estar em situação de risco pessoal e social por ocorrência registrada de violência em razão da qual necessite abandonar a moradia, principalmente após efetuada a denúncia do agressor, e tendo sido o encaminhamento e o acompanhamento efetivados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou por outro órgão de referência no atendimento à mulher.*”

Acompanhamento da série histórica – Últimos nove anos



Obs. Dados do ano 2018 atualizados em 02/01/2019, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.

Fonte: Relatório de crimes de violência doméstica segundo a lei nº 11.340/2006 – “lei maria da penha”. 23/04/2019, SSP/DF. Disponível em:
<http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-011_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF_1-trim2019.pdf>

Comparativo e acompanhamento mensal – Ano de 2018 e 1º trimestre 2019



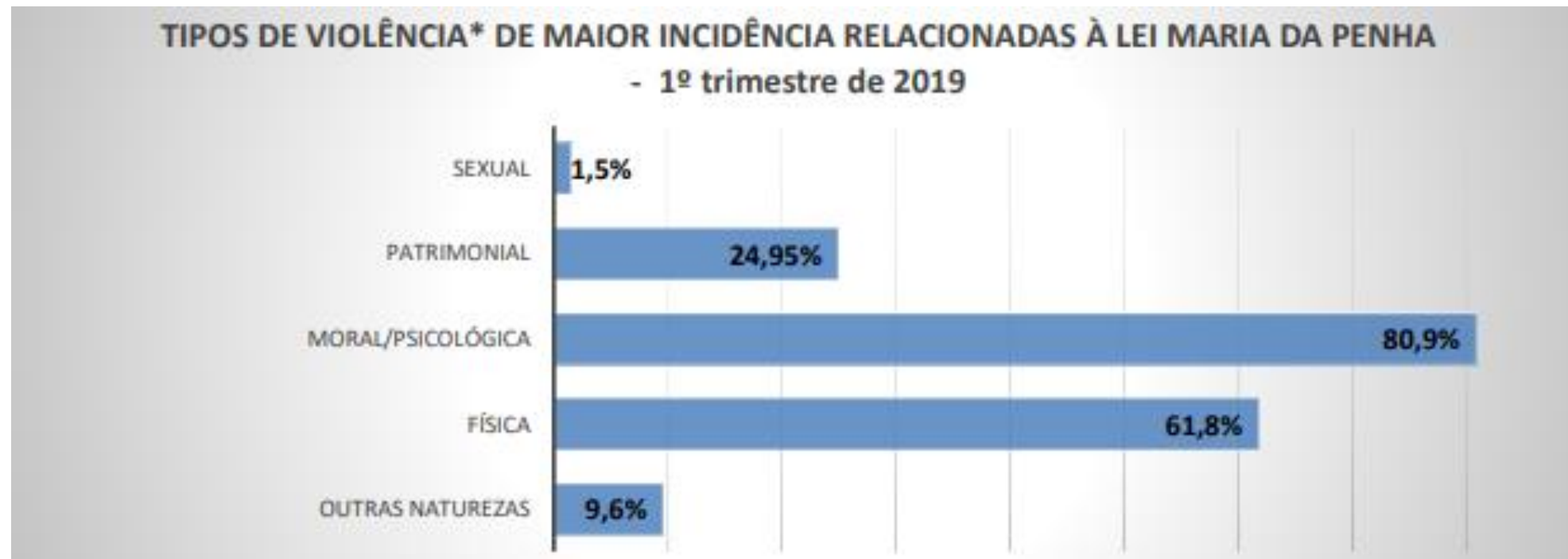
Fonte: Relatório de crimes de violência doméstica segundo a lei nº 11.340/2006 – “lei maria da penha”. 23/04/2019, SSP/DF. Disponível em:
<http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-011_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF_1-trim2019.pdf>

Total 2018 – 14.985 ocorrências

1º trim 2018 – 3816 ocorrências

1º trim 2019 – 3.752 ocorrências

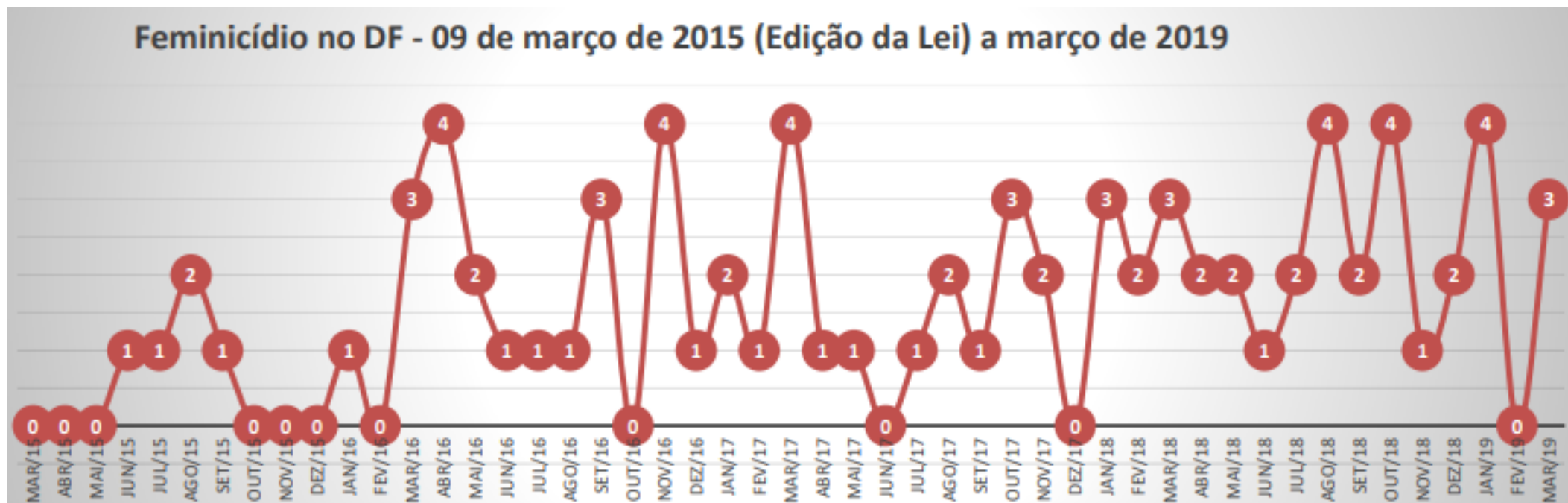
Participação percentual dos tipos de violência doméstica – 2019



Fonte: Relatório de percentual de tipos de violência doméstica segundo a lei nº 11.340/2006 – “lei maria da penha”. 23/04/2019, SSP/DF. Disponível em:
<http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-011_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF_1-trim2019.pdf>

“A Lei 11.340/06, a chamada Lei Maria da Penha, define violência doméstica ou familiar como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida”

Incidência de Feminicídio, por mês – de 09mar2015 (criação da lei) - mar2019



Fonte: Relatório de crimes de feminicídio tentado e consumado no Distrito Federal. 23/04/2019, SSP/DF. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-011_2019-Viol%C3%A2ncia-Dom%C3%A9stica-no-DF_1-trim2019.pdf>

21 casos – 2016

18 casos – 2017

28 casos – 2018 (o crime ocorreu em todos os meses de 2018)

7 casos – de janeiro e março de 2019

Violência doméstica em 2018

POPULAÇÃO DO DF

A PDAD/2019 aponta que a população do Distrito Federal em 2018 era de **2.894.953** pessoas, sendo **52,2% (1.511.165** em números absolutos) do sexo feminino.

FONTE: http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/PDAD_DF-Grupo-de-Renda-compactado.pdf

TOTAL DE CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM 2018

14.985 casos identificados 2018

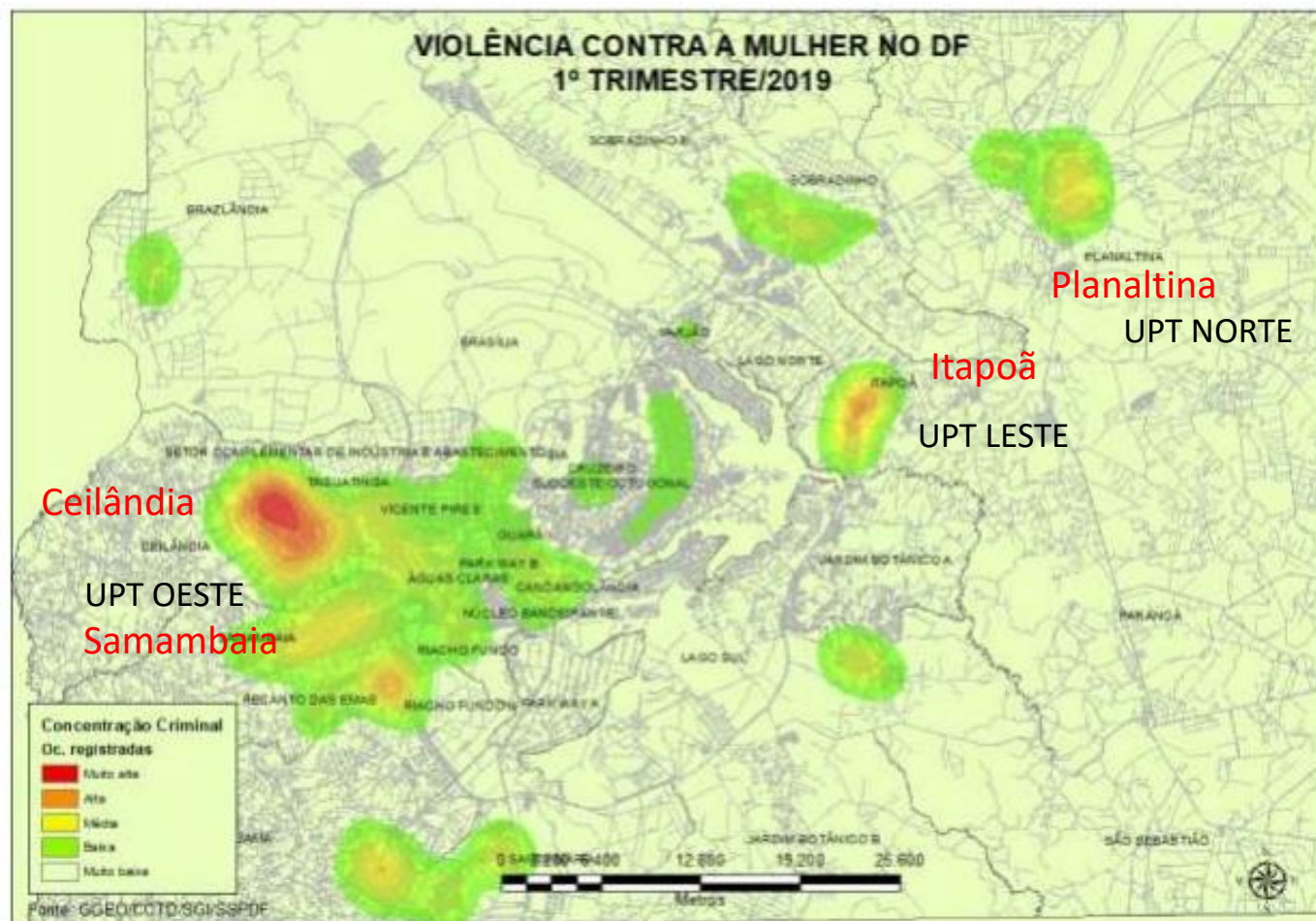
90,4% (aproximadamente **13.547** em números absolutos) das vítimas são do sexo feminino.

FONTE: http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-002_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF-2018.pdf

Portanto, estima-se que quase 1% (0,8964%) das mulheres sofreram violência doméstica no Distrito Federal no em 2018.

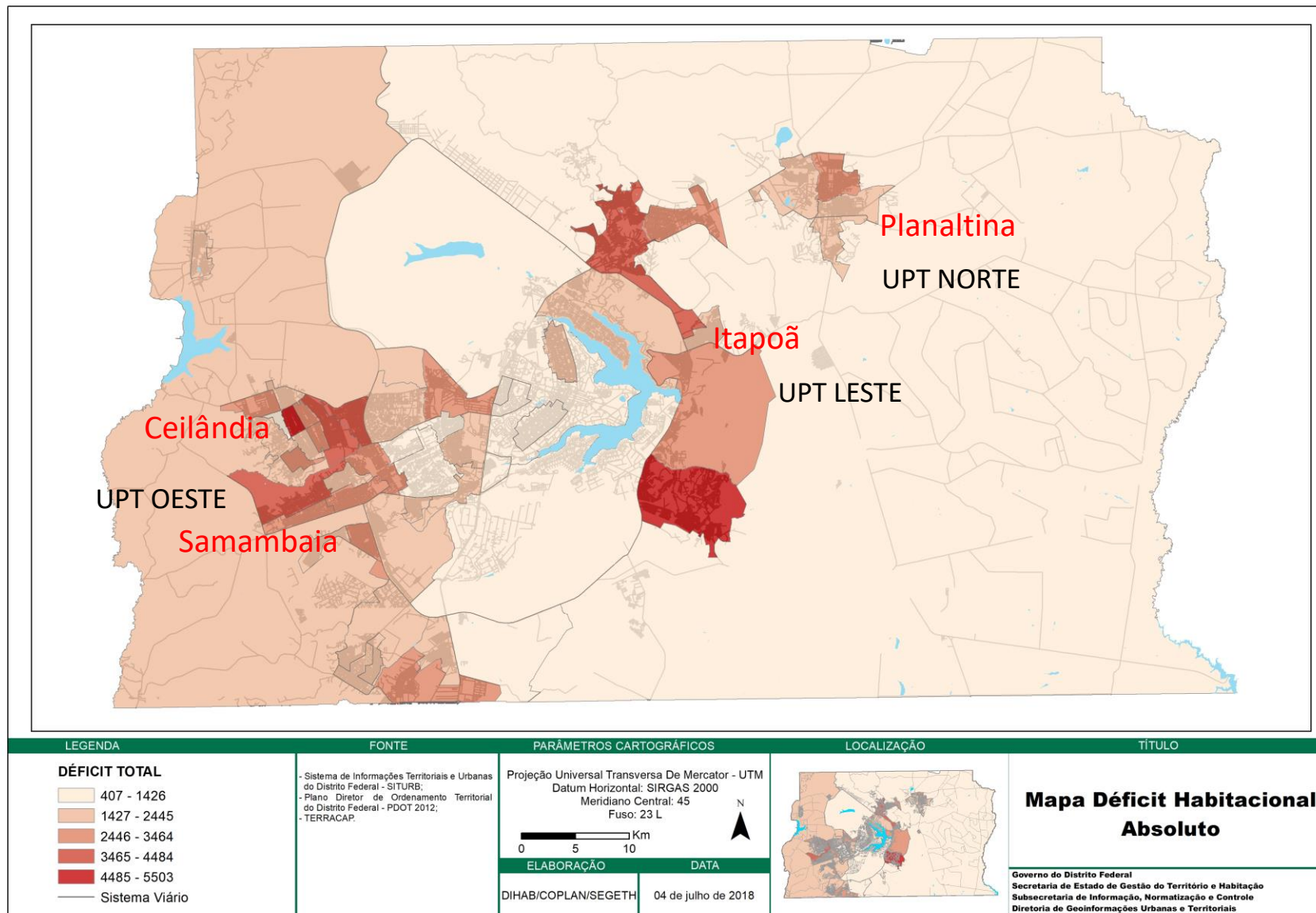
OBS.: esse percentual provavelmente é maior, pois a subnotificação ainda é alta. Muitas mulheres ainda têm medo de denunciar.

Mancha Criminal – Crimes de violência doméstica por Região Administrativa - 1º trimestre 2019



Dados 2019	Região Administrativa	1º trimestre	
		2018	2019
1º	Ceilândia	620	651
2º	Planaltina	298	349
3º	Samambaia	287	316
9º	Plano Piloto	167	153
11º	Itapoã	106	126
13º	Águas Claras	128	115
23º	Fercal	25	21

Mapa Déficit Habitacional – por UPT



5 IGUALDADE DE GÊNERO

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas



Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

...

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

...

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

O **Programa MORAVIDA** é uma ação de provimento habitacional de interesse social para mulheres vítimas de violência doméstica com grave risco de vida, que integrará a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, articulando-se com os demais serviços existentes e as demais linhas programáticas do PLANDHIS.

Público-alvo

Mulheres vítimas de violência doméstica em estado de grave risco de vida, que se enquadrem no protocolo a ser definido pela SSPDF e SMDF, com prioridade de atendimento para renda familiar de 0 a 5 salários mínimos, de acordo com as leis Nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e Nº 3.877/06.

- ✓ Prover moradia às mulheres vítimas de violência doméstica em grave risco de vida de maneira ininterrupta a partir do encaminhamento **de serviço de acolhimento social definido na regulamentação do programa;**
- ✓ Integrar a rede de enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- ✓ Garantir que haja vagas para estas mulheres nos serviços de acolhimento social;
- ✓ Definir critérios claros de seleção das mulheres beneficiadas;
- ✓ Prevenir a ocorrência do feminicídio;
- ✓ Promover a autonomia socioeconômica destas mulheres e a ampliação dos seus direitos;
- ✓ Promover a igualdade de gênero;

- ✓ Garantir a proteção e seguridade social destas mulheres;
- ✓ Promover o rompimento do ciclo de violência;
- ✓ Garantir a permanência destas mulheres com seus filhos, independente do gênero e idade, durante todo o acolhimento;
- ✓ Determinar contrapartida das beneficiárias;
- ✓ Permitir que a beneficiária escolha o local de moradia, desde que autorizada pelos mecanismos de controle do programa;
- ✓ Fomentar a saúde Integral destas mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- ✓ Capacitar agentes públicos para pleno atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência em grave risco de vida.

OBJETIVO CENTRAL

Garantir o direito à moradia para as mulheres vítimas de violência doméstica em grave risco de vida.

OBJETIVOS SECUNDÁRIOS

- ✓ Proporcionar atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica em grave risco de vida ;
- ✓ Atuar de forma articulada com as políticas de segurança pública e demais políticas voltadas para as mulheres vítimas de violência;
- ✓ Oferecer acompanhamento psicossocial às mulheres vítimas de violência;
- ✓ Promover ações socioeducativas sobre violência doméstica, relacionamentos abusivos, direitos da mulher, etc.

OBJETIVOS SECUNDÁRIOS

- ✓ Articular e implementar ações voltadas para a valorização e qualificação do trabalho das mulheres e para a sua inserção no mercado de trabalho;
- ✓ Oferecer mecanismos de facilitação judicial no processo de divórcio e demais ações necessárias;
- ✓ Garantir a inclusão e a permanência das/os dependentes das mulheres atendidas na rede de ensino do DF (SEDF/SMDF);
- ✓ Viabilizar a permanência dos filhos junto às mães acolhidas, independente do gênero e idade, durante todo o processo;
- ✓ Promover o ingresso dos filhos dependentes adolescentes em Programas do Governo Profissionalizantes para jovens (Jovens Aprendizes, etc...);
- ✓ Estabelecer como contrapartida das beneficiárias como a participação em oficinas de capacitação e ações socioeducativas e frequência no atendimento psicossocial.

SERVIÇOS EXISTENTES DE ATENDIMENTO À MULHER

- Centros Especializado de Atendimento à Mulher - CEAMs;
- Casas-Abrigo;
- Casas de Acolhimento Provisório;
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs;
- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns;
- Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas);
- Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Promotorias Especializadas;
- Casa da Mulher Brasileira;
- Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica;
- Banco de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do DF - BEM.



- **Secretaria de Estado da Mulher – SMDF;**
- **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;**
- Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS;
- Secretaria do Trabalho - SETRAB;
- Secretaria de Estado de Juventude – SEJUV;
- Secretaria de Estado de Educação – SEEDF;
- Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- Entidades não governamentais.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAÇÃO
SOCIAL

PROVIMENTO
HABITACIONAL

HABITAÇÃO

AUXÍLIO MOBÍLIA
ALUGUEL SOCIAL
ACOLHIMENTO
CASA ABRIGO

CONTRAPARTIDAS

ACOLHIMENTO
HUMANIZADO

ACOMPANHAMENTO
PSICOSSOCIAL

PROGRAMA MORAVIDA

BEM

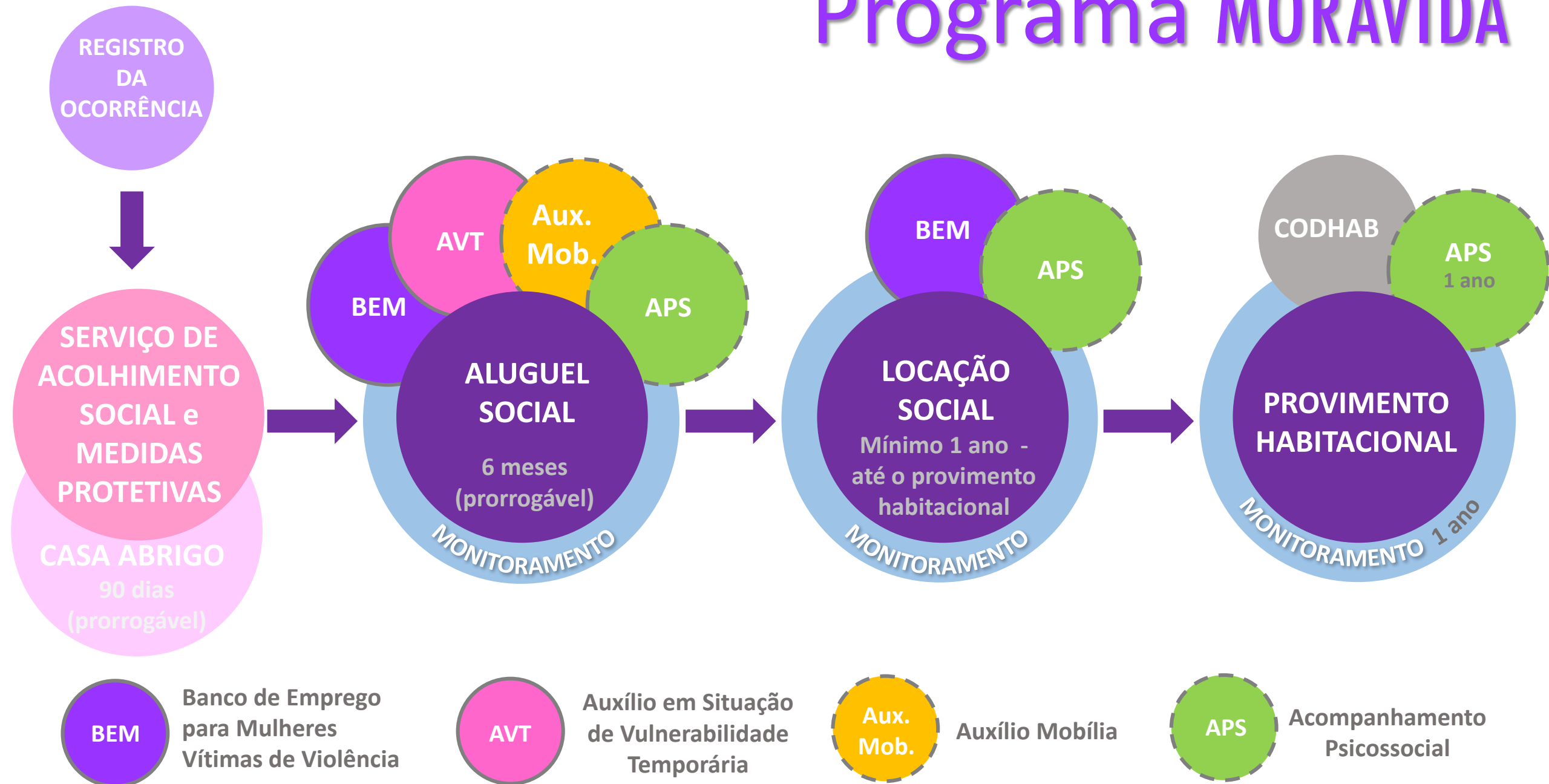
CAPACITAÇÕES

EMPREENDEDORISMO
FEMININO

INSERÇÃO NO
MERCADO DE
TRABALHO

EMPREGO

Programa MORAVIDA

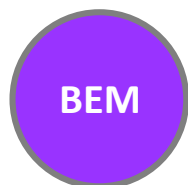




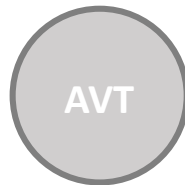
BANCO DE EMPREGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



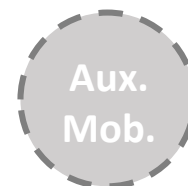
- A Lei Distrital Nº 6.022/2017 cria o **Banco de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal**;
- **Inserção no mercado de trabalho**;
- **Autonomia econômica**.



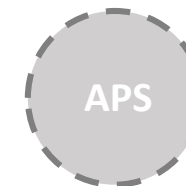
Banco de Emprego
para Mulheres
Vítimas de Violência



Auxílio em Situação
de Vulnerabilidade
Temporária



Auxílio Mobília

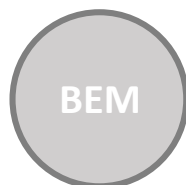


Acompanhamento
Psicossocial

Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Lei Distrital Nº 5.165/2013:

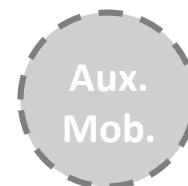
- vulnerabilidade temporária: **riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar**, que podem decorrer de ocorrência de **violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo**.
- **6 parcelas por ano de R\$ 408,00** (verificada a permanência da situação de vulnerabilidade)



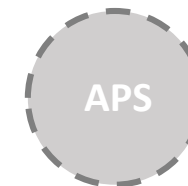
Banco de Emprego
para Mulheres
Vítimas de Violência



Auxílio em Situação
de Vulnerabilidade
Temporária



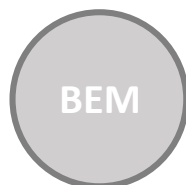
Auxílio Mobília



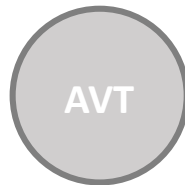
Acompanhamento
Psicossocial

Auxílio Mobília

- **Benefício** para que **mulheres** que participem do **Programa Moravida** possam **mobiliar suas casas**;
- Itens contemplados: **geladeira, fogão, máquina de lavar roupa, guarda-roupa, camas** (casal e solteiro), **mesa com cadeiras e sofá**;
- **Crédito** para aquisição de itens com desconto nas lojas conveniadas; e/ou
- Acesso aos itens disponíveis no **Banco de Materiais da CODHAB**.



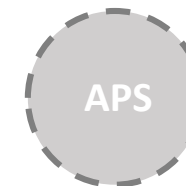
Banco de Emprego
para Mulheres
Vítimas de Violência



Auxílio em Situação
de Vulnerabilidade
Temporária



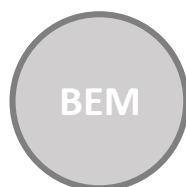
Auxílio Mobília



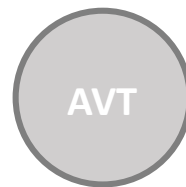
Acompanhamento
Psicossocial

Auxílio Mobília

Produto	Geladeira	Fogão (4 bocas)	Cama box casal	Cama box solteiro	Mesa c/ cadeiras	Máq. lav. roupa	Guarda-roupa	Sofá	Total
Loja 1	1349,00	321,90	240,00	171,00	269,90	989,00	229,00	449,00	
Loja 2	1649,00	339,00	245,00	185,00	239,99	935,91	224,21	289,00	
Loja 3	1149,00	319,00	360,00	275,00	279,00	999,00	279,00	469,00	
Loja 4	1419,00	349,90	577,40	189,90	299,90	1099,00	267,60	439,89	
Loja 5	1349,00	299,90	299,00	194,90	269,90	999,00	224,21	411,99	
Média	1383,00	325,94	344,28	203,16	271,74	1004,38	244,80	411,78	4189,08



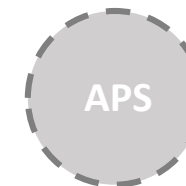
Banco de Emprego
para Mulheres
Vítimas de Violência



Auxílio em Situação
de Vulnerabilidade
Temporária



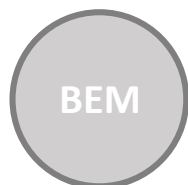
Auxílio Mobília



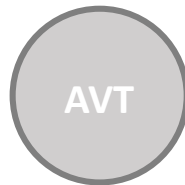
Acompanhamento
Psicossocial

Acompanhamento Psicossocial

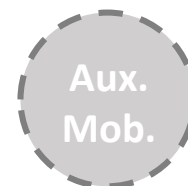
- Acompanhamento obrigatório realizado por **profissionais da Assistência Social e da Psicologia**;
- Serviço prestado em **todas as etapas** do Programa MORAVIDA;
- Promover a **saúde mental** da mulher em situação de violência;
- Resgate da **autonomia e autoestima** da vítima;
- Auxiliar a vítima a **superar o impacto da violência** sofrida.



Banco de Emprego
para Mulheres
Vítimas de Violência



Auxílio em Situação
de Vulnerabilidade
Temporária



Auxílio Mobília



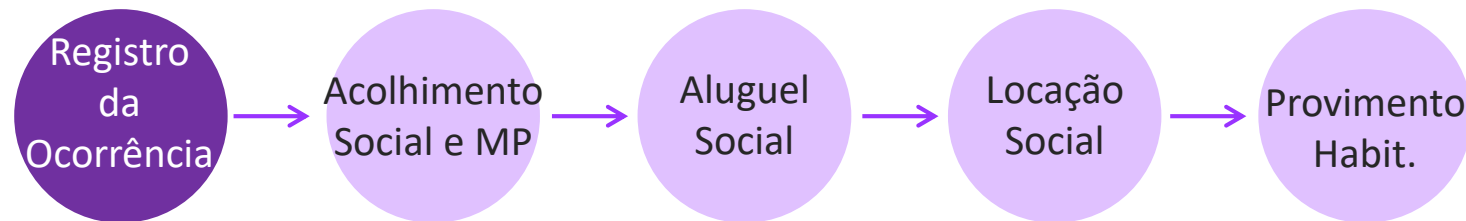
Acompanhamento
Psicossocial

Monitoramento

- Equipe multidisciplinar;
- Serviço prestado em **todas as etapas** do Programa MORAVIDA;
- Monitoramento do Programa;
- Monitoramento da contrapartida da beneficiária: equipe de assistência social para controle de participação em cursos, palestras e oficinas de capacitação e/ou da sua permanência no emprego;
- Monitoramento do cumprimento das medidas protetivas.



REGISTRO DA OCORRÊNCIA



REGISTRO DA OCORRÊNCIA

- Local: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM ou Delegacia mais próxima
- situação de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto e risco iminente de morte.

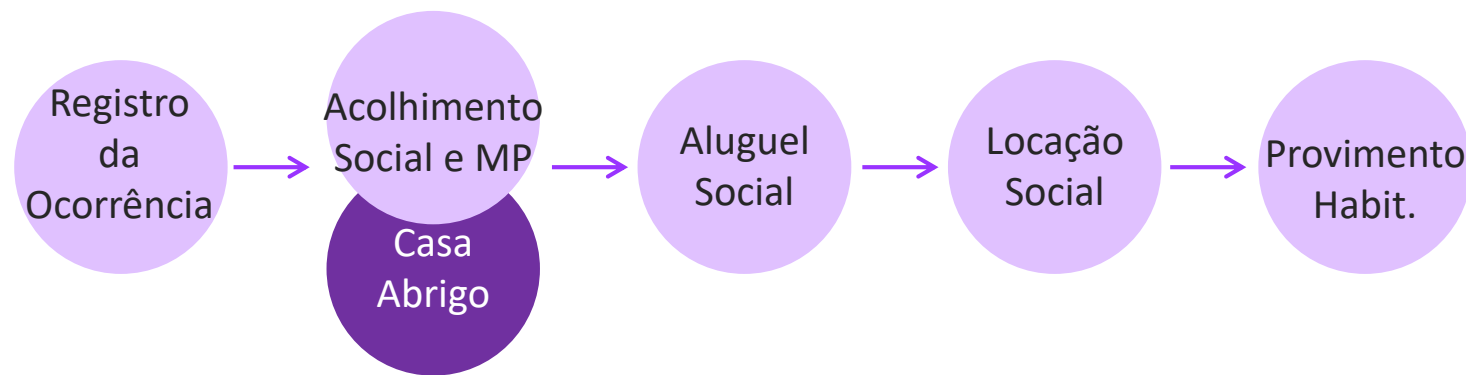
ENCAMINHAMENTO

- Autoridade policial
- Ordem judicial
- Atendimento na Casa da Mulher Brasileira

CASA ABRIGO

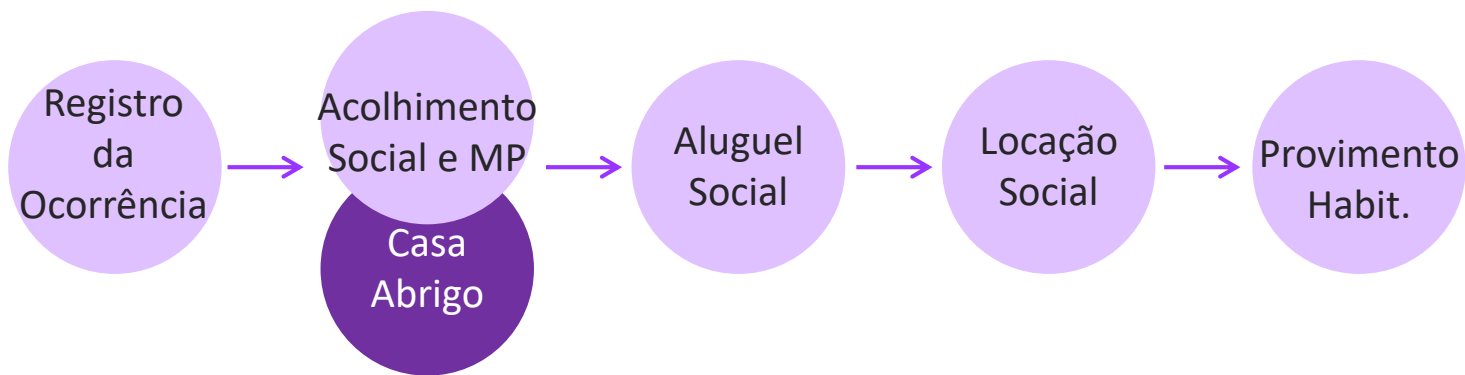
- Período de permanência de até 90 dias, podendo ser prorrogado
- Serviço gratuito
- Local sigiloso, por motivos de segurança
- Oferta de oficinas de capacitação profissional

CASA ABRIGO



Serviço de **acolhimento** institucional temporário para **mulheres vítimas de violência doméstica**, familiar ou nas relações íntimas de afeto com **risco de vida**, bem como de seus dependentes.

CASA ABRIGO



RECEPÇÃO

Esclarecimentos e informações sobre:

- O serviço;
- O atendimento realizado na unidade.

ACOLHIDA / ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR

- Social;
- Pedagógico;
- Psicológico;
- Orientação jurídica.

ACOMODAÇÃO

- Mulher e dependentes (do gênero masculino até 12 anos, do gênero feminino sem limitação de idade);
- Condições de repouso;
- Materiais de higiene pessoal;
- Vestuário;
- Alimentação;
- Garantia de proteção integral.

PONTO
DE
ATENÇÃO

ENCAMINHAMENTO PARA OUTROS SERVIÇOS

- Acolhimento dos filhos do gênero masculino maiores de 12 anos nas instituições de acolhimento;
- Quando necessário

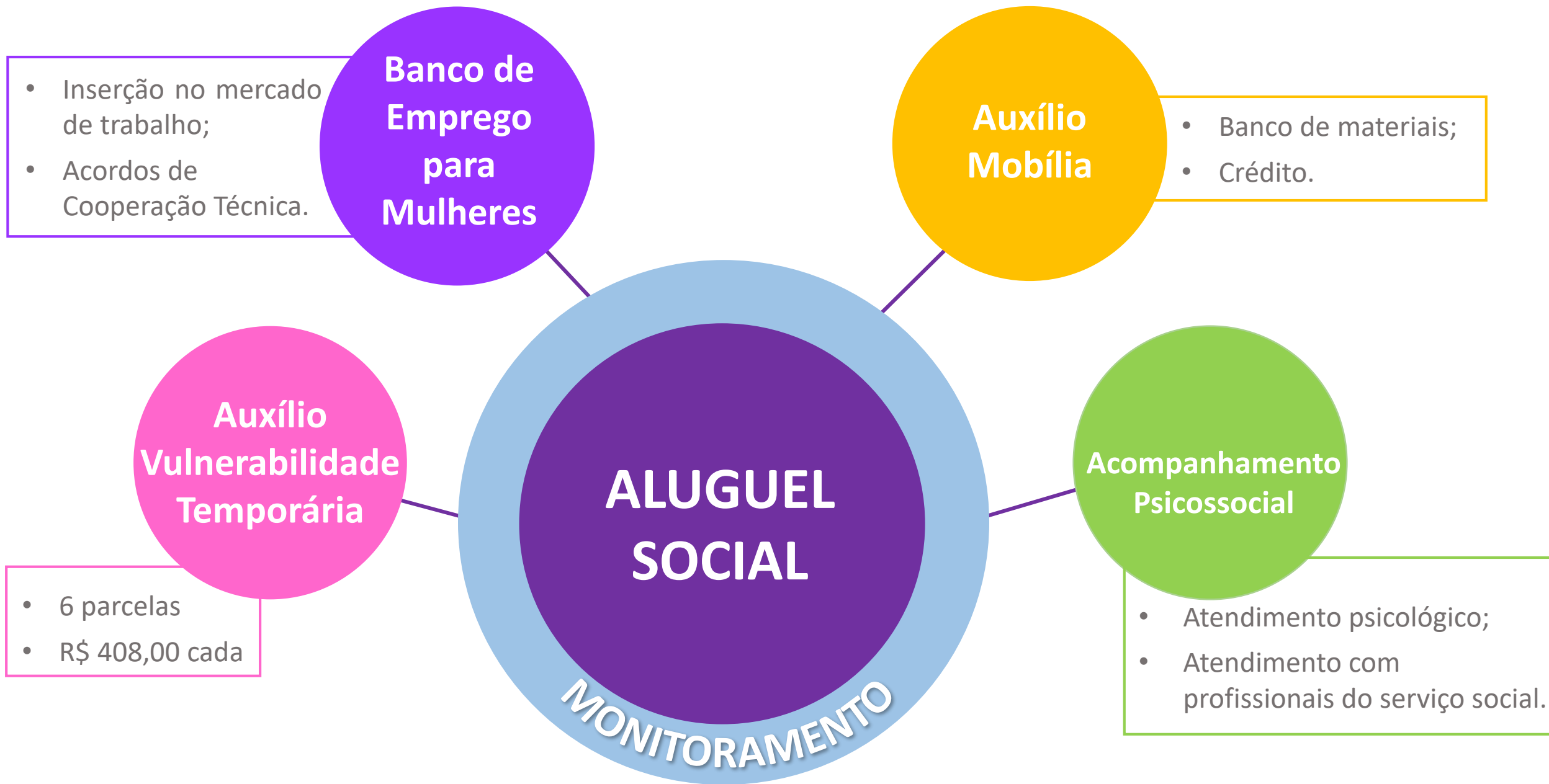
PONTO
DE
ATENÇÃO

ALUGUEL SOCIAL



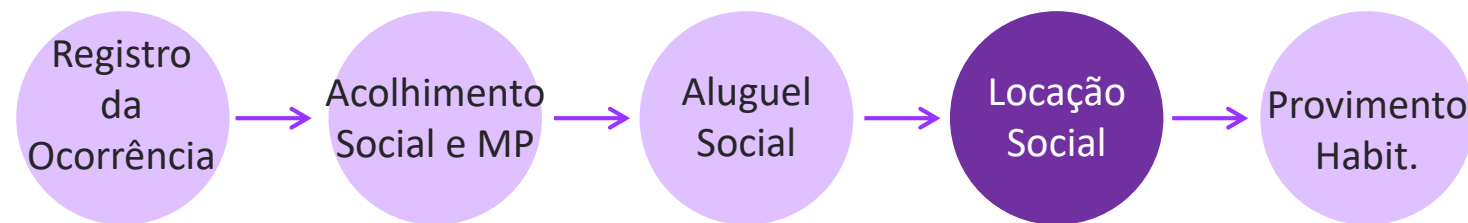
Lei Nº 5.165, de 04 de setembro de 2013 e no Decreto Nº 35.191, de 21 de fevereiro de 2014.

- É um **benefício excepcional** para pagamento exclusivo de **aluguel de imóvel residencial**;
- Concedido a **pessoas** ou **famílias** em razão do **desabrigo temporário**, em decorrência de **risco pessoal**, em **casos excepcionais**.
- Valor: **R\$ 600,00** (mensal e em pecúnia);
- Prazo: **6 meses**, prorrogável por igual período;
- A **assistência social** autoriza a **concessão** do benefício (SEDES);
- Condicionado à **habilitação** do beneficiário na **Política Habitacional do Distrito Federal** (CODHAB).



Garantir a oferta de vagas para os seus dependentes em escolas da rede pública de ensino próximas ao local de moradia.

LOCAÇÃO SOCIAL



- É um **auxílio** para pagamento de **parte do aluguel** de imóvel residencial;
- O **subsídio** será transferido pela CODHAB diretamente ao **proprietário** do imóvel escolhido pela **beneficiária**;
- A beneficiária deverá **completar o pagamento** de acordo com sua renda mensal;
- A **CODHAB** estabelecerá o **valor máximo do aluguel** do imóvel e o **comprometimento máximo** de renda da beneficiária;
- Serviço **intermediário** entre o Aluguel Social e o provimento habitacional definitivo.

Banco de Emprego para Mulheres

- Inserção no mercado de trabalho;
- Acordos de Cooperação Técnica.

Acompanhamento Psicossocial

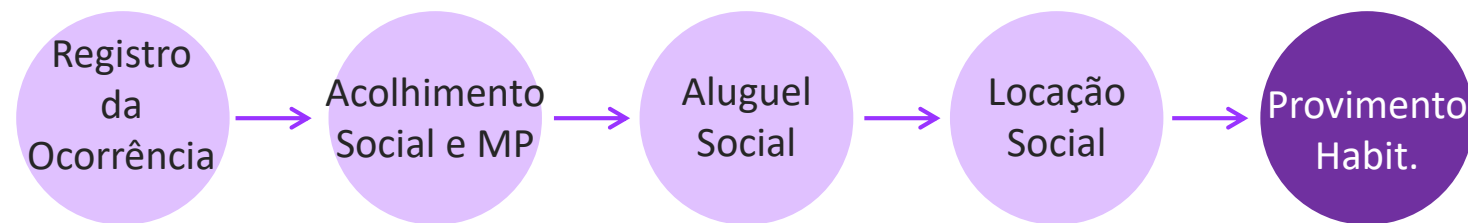
- Atendimento psicológico;
- Atendimento com profissionais do serviço social;
- Prazo: todo o período da etapa.

LOCAÇÃO SOCIAL

MONITORAMENTO

Garantir a oferta de vagas para os seus dependentes em escolas da rede pública de ensino próximas ao local de moradia.

PROVIMENTO HABITACIONAL



- A **Prioridade** para as mulheres vítimas de violência em situação de grave risco de vida é dada **independente** da existência de cadastro prévio na **lista da CODHAB**;
- **20%** do percentual reservado para o atendimento aos demais programas habitacionais de interesse social (Lei 3.877 de 26 de junho de 2006) **será destinado ao Programa Moravida**;
- A **CODHAB** estabelecerá o **valor máximo do imóvel** e o **comprometimento máximo** de renda da beneficiária com as parcelas de pagamento;
- O **valor do imóvel** oferecido será compatível com o **comprometimento de renda** da beneficiária;

CODHAB

- Provimento Habitacional de Interesse Social;
- Atendimento à prioridade das mulheres vítimas de violência nos programas;
- Valores máximos estabelecidos para o imóvel e para o comprometimento da renda no pagamento.

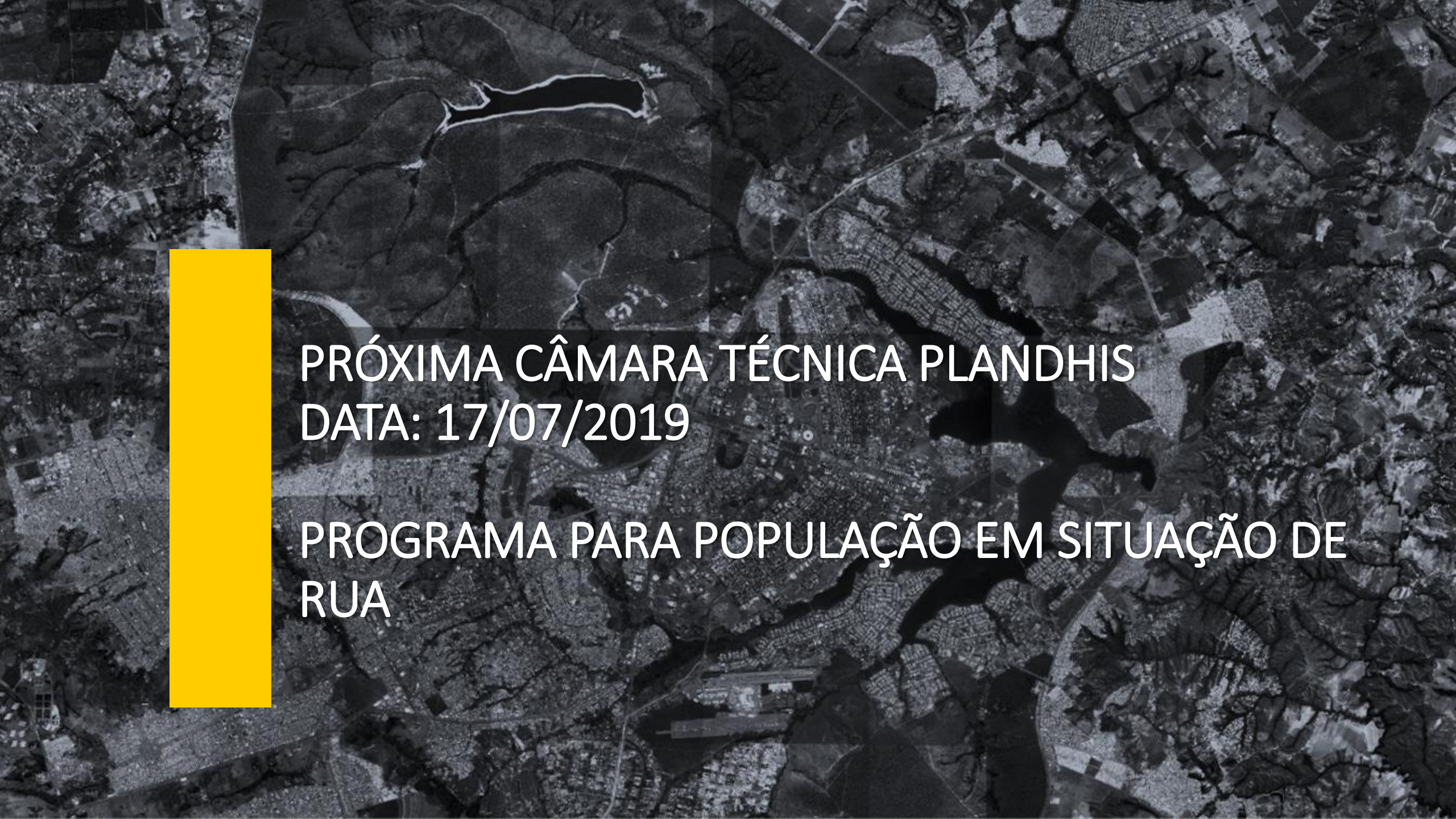
**Acompanhamento
Psicossocial**

- Atendimento psicológico;
- Atendimento com profissionais do serviço social;
- Prazo: 1 ano.

**PROVIMENTO
HABITACIONAL**

MONITORAMENTO - 1 ano

Garantir a oferta de vagas para os seus dependentes em escolas da rede pública de ensino próximas ao local de moradia.

An aerial photograph of a city, likely Rio de Janeiro, showing a river winding through the urban landscape. A solid yellow vertical bar is positioned on the left side of the image. Overlaid on the image is white text in two main sections.

PRÓXIMA CÂMARA TÉCNICA PLANDHIS
DATA: 17/07/2019

PROGRAMA PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE
RUA



OBRIGADO

DIRETORIA DE HABITAÇÃO — DIHAB/COPLU/SUPLAN

TEL.: 3214-4186

eneida.aviani@seduh.df.gov.br

julia.luna@seduh.df.gov.br

marilia.melo@seduh.df.gov.br

manuella.coelho@seduh.df.gov.br

raquel.vianna@seduh.df.gov.br